



TIPO DE AUDITORIA: Auditoria Anual de Contas
EXERCÍCIO: 2012
PROCESSO Nº: 08650.000618/2013-50
UNIDADE AUDITADA: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
CÓDIGO UG: 200109
CIDADE: Brasília/DF

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, artigos 9º, inciso IV e 52, combinado com o artigo 151 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, **atesto haver tomado conhecimento do Processo de Contas, exercício 2012, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)**, bem como das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer de Dirigente do Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR), cuja opinião foi pela **regularidade com ressalvas** da gestão dos agentes relacionados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Certificado de Auditoria e pela **regularidade** da gestão dos demais responsáveis listados no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. À vista das conclusões contidas sobre estas contas, recomendo ao responsável pela gestão do DPRF que adote um plano de providências visando sanear as falhas e as impropriedades apontadas pelo órgão de controle interno e a evitar novas ocorrências da espécie, em especial àquelas objeto das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 201306033 da CGU/PR.

3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União, para fins de julgamento na forma prevista pelo inciso II, artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília, 29 de julho de 2013.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça